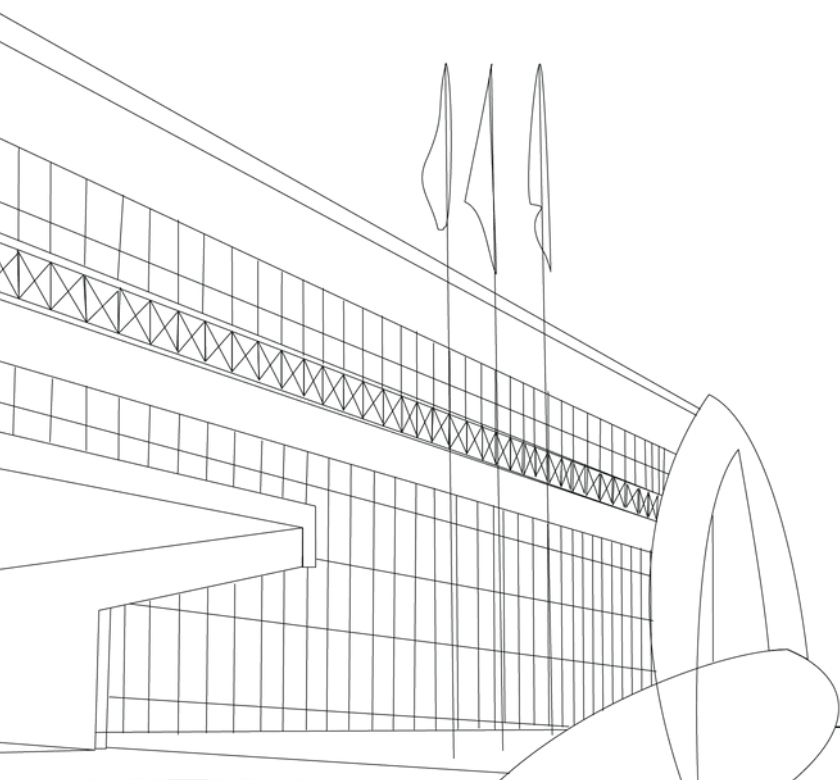


EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 53/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE
ESTAGIÁRIOS



FOLHA DE APRESENTAÇÃO

Quem somos nós?

CMBH

A Câmara Municipal de Belo Horizonte

Localização

Av. dos Andradas, 3.100, bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte/MG.

O que vamos contratar?

LOTE	ITEM	BEM/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	1	Serviço de Agente de Integração de estagiários, incluindo recrutamento seleção e operacionalização de programa de estágio, intermediação e pagamento dos seguros contra acidentes pessoais.	Serviço	1



Consulte a **especificação completa** dos itens no tópico 6 do Termo de Referência (TR) e no Catálogo de Especificação de itens. Havendo **divergência** entre o código do Comprasnet e o registrado no TR, a especificação descrita no **TR** vai **prevalecer**.

Qual a modalidade e o tipo?

Pregão eletrônico, do tipo menor preço.

Qual o modo de disputa?

Aberto, com intervalo de 1,5% entre os lances.

Informações da sessão pública de abertura

Data

20/01/2023

Horário

A partir das 10:00

Referência de horário

Brasília/DF

Comprasnet



www.compras.gov.br

Código UASG

926306

Detalhes da licitação

Registro de Preços?

Não.

Adjudicação

Por item.

Exclusividade ME/EPP?

Não.

Cota reservada ME/EPP?

Não.



Dotação orçamentária

01.01.01.031.001.2001.339039-99 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)

Quais os documentos de habilitação?

Requisitos básicos

- Prova de constituição social
- Comprovante de inscrição e de situação no CNPJ
- Comprovante de regularidade com:
 - 1) Fazenda Pública Federal;
 - 2) Fazenda Pública Estadual;
 - 3) Fazenda Pública Municipal;
 - 4) Seguridade social;
 - 5) FGTS.

- Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho

Requisitos específicos

- Atestado de Capacidade Técnica

Anexos constantes no edital

- Termo de Referência
- Modelo para apresentação da proposta comercial
- Regras do modo de disputa - Aberto
- Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's)
- Qualificação Técnica
- Minuta de Contrato - Anexos I e II

Observações

Valor estimado

O **valor estimado** para a contratação somente será tornado público **após** o encerramento da fase de **lances**, conforme previsto no art. 15 do Decreto Federal 10.024/2019.

Edital

A íntegra do edital está disponível nos seguintes *sites*:

Portal da CMBH

<http://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>



Compras

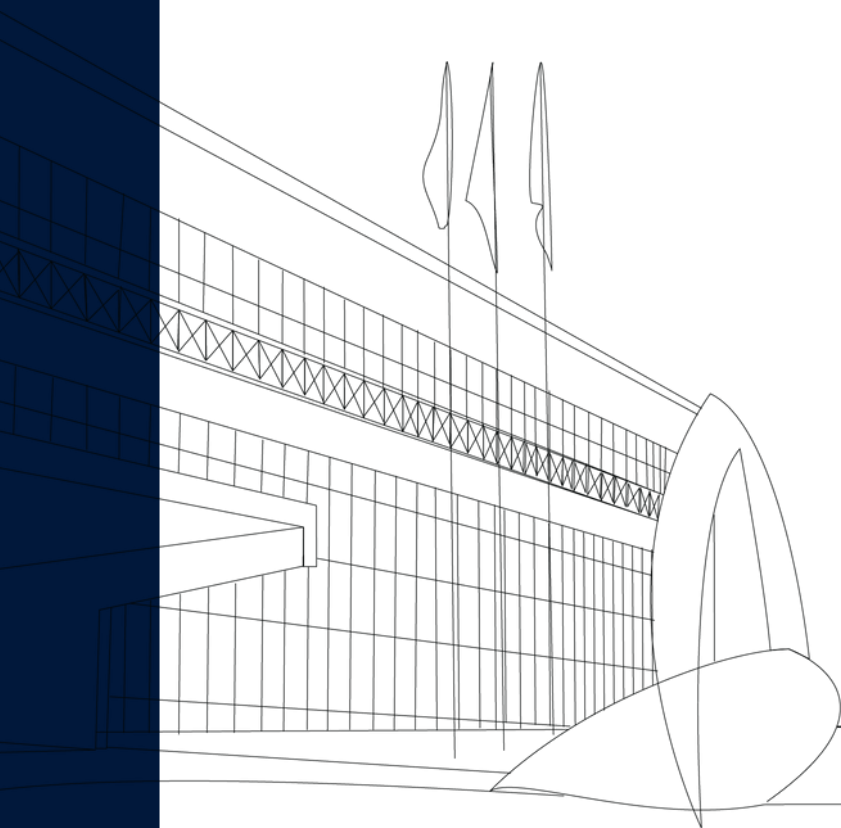
<http://www.compras.gov.br/>

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2022.

LUCIANE SILVA VIANA
PREGOEIRA

FABIANA PRESTES
EQUIPE DE APOIO

PRISCILA C. CARDIM S. RODRIGUES
EQUIPE DE APOIO



Olá, licitante!

Abaixo você encontrará as normas desta licitação.

Este edital foi desenvolvido de maneira a facilitar a leitura. Todas as remissões feitas são clicáveis.

Fique atento às partes sublinhadas, pois elas levarão aos locais que fazem referência.

O **Catálogo de Especificação de Itens** traz os detalhes do que iremos contratar, não deixe de conferir!

Boa sorte!

Comissão Permanente de Licitação



SUMÁRIO DO CORPO DO EDITAL



Clique nos nomes
para ir até a seção
que você quiser!

- 1 [Objeto](#)
- 2 [Condições de participação](#)
- 3 [Credenciamento](#)
- 4 [Declarações a serem prestadas no sistema](#)
- 5 [Envio das propostas comerciais](#)
- 6 [Abertura da sessão pública e divulgação das propostas](#)
- 7 [Etapa de lances e demais procedimentos da sessão pública](#)
- 8 [Aceitabilidade da proposta vencedora](#)
- 9 [Documentos de habilitação](#)
- 10 [Reabertura da sessão pública](#)
- 11 [Recursos](#)
- 12 [Adjudicação e homologação](#)
- 13 [Contratação](#)
- 14 [Reajustamento dos preços](#)
- 15 [Entrega recebimento e fiscalização do objeto](#)
- 16 [Obrigações da partes](#)
- 17 [Pagamento](#)
- 18 [Sanções administrativas](#)
- 19 [Pedidos de esclarecimentos e impugnação ao edital](#)
- 20 [Divulgação dos atos do certame](#)
- 21 [Disposições gerais](#)

CORPO DO EDITAL

1 OBJETO

O objeto desta licitação está descrito na folha de apresentação e detalhado nos anexos Termo de Referência e Catálogo de Especificação de Itens.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Para participar desta licitação, os interessados deverão estar aptos para executar o objeto. Para isso, devem cumprir todas as exigências contidas neste edital e na legislação específica.

2.1.1 - Quando estiver previsto na folha de apresentação que a licitação será exclusiva para ME/EPP, somente essas empresas e as equiparadas a ela poderão participar.

2.1.2 - Sem excluir alguma hipótese prevista na lei, não poderão participar deste certame as empresas:

- a) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com a CMBH;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

d) impedidas de licitar e contratar com o município de Belo Horizonte;

e) que não tenham prestado as declarações referidas no subitem 4.1 deste edital no campo próprio do sistema eletrônico;

f) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma prevista na legislação vigente;

g) estrangeiras sem representação legal no Brasil que tenha poderes expressos para receber citação e responder nas esferas administrativa ou judicial;

h) enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/1993 e nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

i) com objeto social incompatível com o objeto desta licitação;

j) que o sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o Poder Público, nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal 8.429/1992.

2.1.3 - A responsabilidade por observar se possui alguma das vedações que impedem a participação na licitação é da empresa interessada. Se descumprir as vedações, a empresa poderá sofrer as punições previstas na lei.

2.1.4 - Quando for permitida a participação em consórcio, as regras específicas para ele estarão em um anexo que terá o nome de "Condições para participação de empresas em consórcio".

2.2 - A empresa que participar deste certame automaticamente aceita:

a) todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. Não poderão constar na documentação apresentada pela empresa dados ou informações que sejam contrários às regras do edital. Quando houver alguma divergência, o(a) pregoeiro(a) fará o registro em formulário próprio.

b) que o prazo de validade mínimo da proposta comercial é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data final estipulada para que seja anexada ao sistema. Se o licitante inserir um prazo maior, ele valerá para todos os efeitos. Se for inserido prazo menor, o(a) pregoeiro(a) irá considerar 60 dias.

c) se sujeitar inteiramente à legislação aplicável.

3 CREDENCIAMENTO

3.1 - O interessado deverá se credenciar previamente no *site* www.compras.gov.br para participar deste Pregão.

3.2 - O licitante credenciado no sistema é legalmente responsável pelos atos que praticar e é considerado tecnicamente capaz para realizar todas as transações necessárias para a participação no pregão.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante. Qualquer transação efetuada em seu nome ou por seu representante inclui-se nessa responsabilidade.

3.2.2 - A CMBH e o provedor do sistema não se responsabilizam por eventuais danos causados pelo uso indevido da senha de cada participante.

4 DECLARAÇÕES A SEREM PRESTADAS NO SISTEMA

4.1 - O interessado irá prestar previamente no sistema eletrônico do Compras as declarações do próprio sistema e as de que:

a) está ciente e concorda com as condições do edital e de seus anexos e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores;

c) cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP para que possa participar dos certames exclusivos ou para que possa usufruir dos benefícios do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006;

d) não emprega menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto como aprendiz.

4.2 - O licitante que prestar declaração falsa em relação às condições estabelecidas nesse tópico se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

4.3 - O licitante que deixar de prestar a declaração prevista na letra "c" não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal 123/2006, ainda que se enquadre como beneficiário.

5 ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A **proposta comercial inicial** e os **documentos de habilitação** elencados no item 9 deste edital deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico do Compras.

5.2 - Os documentos referidos no subitem 5.1 poderão ser anexados a partir da data de divulgação do presente edital no sistema Compras até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

5.2.1 - Durante o período previsto no subitem 5.2, a licitante poderá retirar ou substituir sua proposta comercial inicial e os documentos de habilitação.

5.2.2 - A fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação iniciais será encerrada no horário marcado para a abertura da sessão.

5.3 - A empresa deverá digitar a sua proposta em campo específico do sistema. Também deverá anexar a proposta em formato de documento utilizando, preferencialmente, o modelo de proposta previsto em anexo deste edital.

5.3.1 - A **proposta digitada** no sistema **não** poderá conter nenhum elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação da proposta e da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.2 - A proposta anexada em formato de documento somente estará disponível para visualização do(a) pregoeiro(a) após a fase de lances e poderá conter os elementos de identificação.

5.4 - A proposta comercial inicial, tanto digitada quanto em documento, deverá conter os preços, as especificações e, quando for o caso, a marca/modelo do objeto ofertado, e deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema Compras.

5.5 - Concluída a etapa de lances e a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) irá solicitar à licitante vencedora o envio da proposta comercial final ajustada.

5.5.1 - A licitante vencedora, após a convocação, deverá anexar a proposta comercial final ajustada ao último lance ou ao valor negociado com o(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação e da aplicação das penalidades previstas no item 18 deste edital.

5.5.2 - A proposta final ajustada deverá conter os seguintes requisitos:

a) indicar o número da licitação a que se refere;

b) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;

c) no caso de itens isolados, apresentar preços unitário e total para cada um dos itens;

d) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha, bem como preço global respectivo;

e) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;

f) cotar os preços em moeda corrente;

g) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à CMBH ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.6 - Os cálculos integrantes da proposta comercial final ajustada serão devidamente conferidos pelo(a) pregoeiro(a). Em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados na conferência, **prevalecerá** o valor calculado pelo(a) pregoeiro(a).

5.6.1 - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.6.2 - Na ocorrência de **divergência de cálculos**, o(a) PREGOEIRO(A) solicitará à licitante a anexação ao sistema de nova proposta comercial com as correções necessárias.

5.6.3 - Caso o licitante não anexe a proposta corrigida, nos termos do subitem 5.6.2, o(a) PREGOEIRO(A) fará os devidos apontamentos em formulário próprio indicando os valores corretos que deverão prevalecer para fins de contratação.

5.6.4 - O formulário de correção dos cálculos será anexado à **proposta comercial final** e deverá constar no contrato.

5.7 - Será permitida a adequação dos preços, a critério do licitante, na proposta comercial final ajustada a ser anexada no sistema.

5.7.1 - A adequação somente será válida se todos os preços forem menores ou iguais aos preços finais ofertados na etapa de lances e também aos preços médios constantes dos autos, sob pena de sua não aceitação pelo(a) PREGOEIRO(A).

5.8 - A apresentação da proposta comercial pela licitante implica:

a) a obrigatoriedade do cumprimento das disposições e especificações nela contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência;

b) o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.9 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10 - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

5.10.1 - Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

5.11 - O prazo de validade da proposta comercial não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para seu envio.

5.12 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

5.13 - Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema em relação ao pregão, desde a sua abertura até o seu encerramento.

5.13.1 - É do licitante o ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida no sistema, bem como de sua eventual desconexão.

5.14 - O licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

6 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) por meio do sistema, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital.

6.1.1 - O(A) PREGOEIRO(A) desclassificará, motivadamente, as propostas comerciais iniciais que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos.

6.1.2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

6.2 - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência** do certame, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 18.2 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

6.2.1 - O pregoeiro irá desclassificar a proposta quando houver pedido de desistência e irá elaborar um relatório que servirá para a instauração de processo de penalização.

6.3 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).

7 ETAPA DE LANCES E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - A folha de apresentação e o TR indicarão se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente.

7.1.1 - O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado na folha de apresentação deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

7.2 - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo ela imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

7.2.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo **valor total para a íntegra de cada item isolado ou componente do grupo de itens**, conforme definido no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** e no item 8 deste edital.

7.2.2 - No caso de licitação que utilize o Sistema de Registro de Preços, o licitante deverá observar a regra contida no ANEXO – APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5 - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a licitante não concorde com a exclusão, deverá reenviar o lance excluído.

7.6 - O modo de disputa adotado para este certame está definido no ANEXO "REGRAS DO MODO DE DISPUTA", cabendo à licitante tomar ciência de todas as regras nele contidas.

7.7 - No caso de desconexão com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O(a) PREGOEIRO(A) retomará a sua atuação no certame quando possível, sem prejuízo dos atos eventualmente realizados no sistema durante essa desconexão.

7.7.1 - Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa. O reinício somente ocorrerá quando decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes pelo(a) PREGOEIRO(A), no meio utilizado para divulgação.

7.7.2 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica inicial para efeito de classificação.

7.8 - Havendo empate para fins de classificação, será observado o seguinte:

a) só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, já que a ordem de sua apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP que se encontrem no intervalo de até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, aplicando-se o regramento disposto no ANEXO "MICROEMPRESAS (ME's) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)";

c) havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I) produzidos no País;

II) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d) na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.9 - Apurada a oferta classificada em primeiro lugar e cumprida, se for o caso a determinação do subitem 7.10, o(a) PREGOEIRO(A) deverá negociar com o licitante pelo sistema para que seja obtido preço melhor para a CMBH, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital e em seus anexos.

7.10 - Nenhuma negociação poderá ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A) com a melhor classificada sem que antes seja dado às ME's e EPP's em situação de empate ficto o direito de encaminhamento da oferta final de desempate.

7.10.1 - As normas específicas para o procedimento previsto no 7.10 está no ANEXO "MICROEMPRESAS (ME's) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)".

8 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) PREGOEIRO(A) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estipulado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital e de seus anexos.

8.1.1 - Para o julgamento das propostas, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o critério definido na folha de apresentação, que poderá ser **MENOR PREÇO** ou o **MAIOR DESCONTO** ofertado para a íntegra do item ou do grupo de itens.

8.2 - Não serão aceitas propostas com valor global ou unitário superior ao estimado, inclusive, para a taxa de BDI, se houver.

8.3 - No caso de grupo de itens, a aceitação somente poderá ser feita em relação à totalidade do grupo, não se admitindo aceitação parcial de proposta.

8.3.1 - A existência de valor de um ou mais itens componentes do grupo superior à média estimada impedirá que a proposta seja aceita, ainda que o valor global do grupo de itens esteja abaixo do preço médio global.

8.3.2 - O(A) PREGOEIRO(A) poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o valor global ofertado for aceitável, mas os valores unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos preços estimados.

8.3.3 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra pela licitante, serão desconsideradas pelo(a) PREGOEIRO(A) as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

8.4 - O licitante detentor da melhor oferta aceita após a etapa de negociação deverá enviar pelo sistema, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), a proposta comercial final ajustada, conforme determina o subitem 5.5 e seguintes.

8.5 - Os documentos exigidos deverão ser enviados pelo sistema no prazo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas a ser definido pelo(a) PREGOEIRO(A) na solitação de envio.

8.5.1 - O prazo para envio de anexo (situação de "convocado") será finalizado automaticamente pelo sistema quando da anexação dos documentos.

8.5.2 - O prazo previsto no subitem 8.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 24 (vinte quatro) horas, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do *e-mail* **cpl@cmbh.mg.gov.br** ou do *chat* do sistema.

8.6 - Caso o termo de referência tenha exigido da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a apresentação de amostra na fase de classificação das propostas, as regras constarão no anexo "CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS".

8.7 - Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

8.8 - Será considerada inexecutável a proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.9 - O(a) PREGOEIRO(A) poderá consultar o setor demandante antes de decidir sobre a exequibilidade da proposta.

8.10 - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

8.11 - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.12 - Nos itens não exclusivos a ME e EPP, sempre que uma proposta for desclassificada deverá ser feita **nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto** antes de o(a) PREGOEIRO(A) passar à proposta subsequente.

8.13 - Será verificada a condição de habilitação do licitante detentor do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 9 deste edital.

8.14 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital e em seus anexos para a habilitação, **será a licitante declarada vencedora** do certame para o item/grupo de itens.

8.15 - Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada, o(a) PREGOEIRO(A) examinará as ofertas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital, observado o disposto em seu subitem 8.12.

8.16 - Também se aplica o subitem 8.15 para o caso em que o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou não aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

8.17 - Nas situações previstas nos subitens 8.15 e 8.16, o(a) PREGOEIRO(A) deverá negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1 - Para verificação da regularidade em relação à habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar prova de constituição social atualizada, que consistirá em um dos seguintes documentos:

a) **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **microempreendedor individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade *site* www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



e) **sociedade por ações:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

f) **cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal 5.764/1971;

g) **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

h) **exercício de atividade que dependa de registro ou autorização:** ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando solicitado por este edital em anexo próprio.

9.2 - Os documentos de constituição social deverão explicitar o objeto social, a sede da empresa e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

9.3 - Os documentos referidos no subitem 9.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.5 - Para verificação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) prova de regularidade com a **Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) comprovante de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede do licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- f) prova de inexistência de **débitos** inadimplidos perante a **Justica do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.6 - Para o atendimento do disposto nas letras "b", "c" e "d" do subitem 9.5 **não serão aceitos** pelo(a) PREGOEIRO(A) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas **parte dos tributos** de competência do ente federado.

9.7 - Para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões **negativas** ou **positivas com efeito de negativas**.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

9.8 - Os documentos relativos à **qualificação econômico-financeira** e à **qualificação técnica** serão exigidos quando constar a indicação no campo "requisitos específicos" da folha de apresentação.

9.9 - Havendo a indicação na folha de apresentação, as regras constarão no anexo chamado **Outros Documentos Necessários à Habilitação**, devendo o licitante conferir os anexos.

CADASTRO NO SUCAF E NO SICAF

9.10 - A verificação do atendimento aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista será realizada pelo(a) PREGOEIRO(A) mediante consulta ao **SUCAF** e ao **SICAF**.

9.10.1 - Aplica-se o disposto no subitem 9.10 aos requisitos de habilitação relativos à qualificação **econômico-financeira**, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante.

9.11 - Para os licitantes não inscritos nos sistemas referidos no subitem 9.10, o PREGOEIRO(A) consultará os sítios oficiais emissores de certidões.

9.11.1 - Quando o licitante estiver com alguma documentação vencida no SUCAF ou no SICAF, também será feita a consulta aos sítios oficiais emissores de certidão.

9.12 - O licitante **cadastrado** no SUCAF ou no SICAF deverá complementar a documentação de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO, anexando ao sistema:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente atualizado e registrado que não constar no SICAF;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estiverem com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para qualificação técnica, quando exigida, que não constarem no SICAF.

9.13 - O cadastramento do licitante no **SUCAF** ou **a partir do nível II do SICAF não** é condição necessária para a sua habilitação neste certame.

9.14 - O licitante não cadastrado nos referidos sistemas deverá anexar ao sistema todos os documentos de habilitação exigidos neste edital e em seus anexos, observadas as demais regras neles previstas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.15 - Na análise da habilitação, o(a) PREGOEIRO(A) verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

9.16 - A verificação das condições de participação, **especialmente** quanto à existência de sanção que **impeça** a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei Federal 8.666/1993;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

9.16.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da **licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei Federal 8.429/1992.

9.16.2 - Constatada a existência de sanção, o(a) PREGOEIRO(A) reputará o licitante **inabilitado**, por ausência de condição de participação.

9.17 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema.

9.18 - **Somente** mediante autorização do(a) PREGOEIRO(A) e em caso de indisponibilidade do sistema será aceito o envio da documentação por meio do *e-mail* cpl@cmbh.mg.gov.br.

9.18.1 - Os documentos enviados por *e-mail* serão disponibilizados no Portal da CMBH para consulta.

9.19 - Os documentos que possam ser emitidos apenas com a indicação do CNPJ da licitante serão consultados e impressos pelo(a) PREGOEIRO(A) para verificar as condições de habilitação da empresa, aplicando-se esta mesma regra para quaisquer documentos que possam ser impressos mediante consulta ao SICAF ou ao SUCAF.

9.20 - Serão exigidos do licitante apenas os documentos que não possam ser emitidos pelo(a) próprio(a) pregoeiro(a).

9.21 - Atendendo ao princípio do formalismo moderado, o(a) pregoeiro(a) poderá permitir a apresentação de documento comprobatório de condição preexistente atendida pelo licitante na data da abertura da sessão pública para suprir eventual falta de documento.

9.21.1 - Na análise do documento apresentado na forma prevista no subitem 9.21, o(a) pregoeiro(a) irá verificar se a condição de habilitação já estava preenchida na data da abertura da sessão, podendo a data de emissão do documento ser posterior, desde que possível verificar que a condição era preexistente.

9.22 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

9.23 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, devendo a documentação guardar compatibilidade em relação ao CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida a mescla de documentos.

9.23.1 - Ressalvam-se do disposto no subitem 9.23 aqueles documentos legalmente permitidos e os tributos cuja certidão seja expedida exclusivamente no CNPJ e nome da matriz.

9.24 - Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data de abertura da sessão pública. Documentos vencidos acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante se não for possível suprir a falta por um dos meios previstos neste edital.

9.25 - Na hipótese em que os documentos de habilitação anexados estiverem com a validade vencida após a abertura da sessão será permitido ao licitante encaminhar documentação com data de validade atualizada.

9.26 - Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

9.26.1 - Não se enquadram na exigência do subitem 9.26 aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

9.27 - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.28 - O(a) PREGOEIRO(A) certificará a autenticidade dos documentos autenticáveis pela *internet*.

9.29 - Será **INABILITADA** a licitante que não comprovar ou não puder ter aferida a sua habilitação, seja por não apresentar ou por apresentar os documentos em desacordo com o edital.

9.30 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.

9.30.1 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 9.30, o(a) PREGOEIRO(A) irá indicar o termo inicial e o termo final do prazo para apresentação do documento que comprove a regularidade.

9.31 - Finalizados todos os procedimentos de habilitação, a sessão será encerrada e a ata será disponibilizada no Portal da CMBH e no sistema.

10 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão pública precedente ou em que anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal.

10.2 - Nas hipóteses previstas no subitem 10.1 os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances serão refeitos.

10.3 - Todas as licitantes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta pelo sistema e por publicação no DOM.

11 RECURSOS

11.1 - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

11.2 - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.3 - Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias úteis, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias.

11.3.1 - O prazo para apresentar as contrarrazões começará a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.2 - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelos licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

11.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

12.2 - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao(à) Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologar o procedimento licitatório.

13 CONTRATAÇÃO

13.1 - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, indicado na "folha de apresentação", e o licitante vencedor do certame será convocado pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

13.2 - Nos demais casos, a contratação poderá ser efetivada por meio de nota de empenho, observadas as regras elencadas em anexo próprio do edital.

14 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - As regras acerca do reajustamento dos preços contratados são aquelas estabelecidas no ANEXO "MINUTA DE CONTRATO" ou "CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO" deste edital.

15 ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização da contratação são aqueles previstos no ANEXO "TERMO DE REFERÊNCIA" deste edital

16 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - As obrigações da CMBH e da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no ANEXO "MINUTA DE CONTRATO" ou "CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO" deste edital.

17 PAGAMENTO

17.1 - As condições de pagamento são aquelas previstas no ANEXO "MINUTA DE CONTRATO" ou "CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO" deste edital.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

- a) não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato quando convocada dentro do prazo de validade das propostas;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não mantiver a proposta;

e) cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.

18.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Belo Horizonte e descredenciamento do SUCAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas será feita em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

18.5 - A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração na aplicação das sanções, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no ANEXO "MINUTA DE CONTRATO" ou "CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO" deste edital.

19 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

19.1.1 - A impugnação ou o pedido de esclarecimentos poderão ser enviados:

a) por escrito, entregando o documento respectivo na **Seção de Apoio a Licitações** da CMBH no horário de 10:00 às 16:00 horas dos dias úteis;

b) por meio eletrônico, através de formulário específico disponível no **Portal da CMBH** na *internet*.

19.2 - Caberá ao(à) PREGOEIRO(A) responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão.

19.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão de abertura do certame, caso necessário.

19.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5 - As respostas às impugnações feitas e aos pedidos de esclarecimentos solicitados serão prestadas pelo(a) PREGOEIRO(A), autuadas ao processo licitatório e disponibilizadas em campo próprio do sistema e no Portal da CMBH.

19.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital como se dele fizessem parte, vinculando a CMBH e os licitantes.

20 DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

20.1 - Este edital está disponível no sistema do Compras, no Portal da CMBH bem como na Seção de Apoio a Licitações.

20.2 - As respostas e as decisões referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo também publicadas no Portal da CMBH.

20.3 - No DOM serão publicados o aviso de edital, a convocação para reabertura de sessão, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

20.4 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos locais citados nos subitens 20.1 a 20.3, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meios diversos desses.

20.5 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública, excetuado o disposto no subitem 9.21.

21.1.1 - No julgamento das propostas e da habilitação o(a) PREGOEIRO(A) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.1.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.2 - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes.

21.3 - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3.1 - O licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

21.5 - A CMBH não se responsabilizará por documentos enviados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à CMBH para atendimento ao disposto neste edital e em seus anexos.

21.6 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

21.8 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal 10.520/2002, da Lei Complementar Federal 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal 8.666/1993.

21.9 - Os documentos que compõem o processo físico serão rubricados pelo(a) PREGOEIRO(A), mediante carimbo próprio, certificando que se trata de documento anexado ao sistema pela licitante ou impresso diretamente pelo (a) PREGOEIRO(A).

21.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



21.11 - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações.

21.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.



ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

ADVERTÊNCIAS PRELIMINARES

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Nº TR		Nº Protocolo Geral (Preenchimento pela SECONT)			
1 – ÁREA DEMANDANTE/SIGLA					
Diretoria de Recursos Humanos/DIRREH					
2 – TIPO					
Contratação tradicional para o objeto descrito a seguir:					
3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO					
Contratação de Serviço de Agente de Integração de estagiários, incluindo recrutamento, seleção e operacionalização de programa de estágio, intermediação e pagamento dos seguros contra acidentes pessoais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.					
LOTE Nº	ITEM Nº	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CÓDIGO COMPRAS-NET
	1	Serviço de Agente de Integração de estagiários, incluindo recrutamento, seleção e operacionalização de programa de estágio, intermediação e pagamento dos seguros contra acidentes pessoais.	Serviço	01	24996
4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO					
<p>Agente de Integração é uma entidade que atua como organismo mediador, entre a instituição oferecedora do estágio e as Instituições de Ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, relacionados à concessão das bolsas de estágio, em consonância com a legislação vigente. Visa, dessarte, principalmente, a auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, contribuindo na busca de espaço no mercado de trabalho, aproximando, instituições de ensino, partes concedentes e estudantes.</p> <p>Assim sendo, o convênio com um Agente de Integração, nos termos da Lei Federal 11.788/2008, facilita e agiliza a contratação de estagiários, propiciando o aperfeiçoamento técnico e programático do estagiário em complementação à teoria recebida na escola.</p> <p>Além disso, a manutenção do programa de estágio é importante não apenas para o desenvolvimento institucional, uma vez que, por meio dele, a Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH) cumpre papel social de inserção dos estudantes em ambientes propícios às suas atividades, mas também para a manutenção das atividades do Poder Legislativo, tendo em vista que os estagiários auxiliam no desenvolvimento de atividades funcionais essenciais, pois atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas do órgão e trazem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário.</p> <p style="text-align: right;"><i>“Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.” (Lei 11.788, Brasil, 2008)</i></p> <p>Outrossim, na legislação brasileira – em especial na Constituição Federal (CF) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) –, a importância da integração entre os estudos e a vida profissional é amplamente reconhecida.</p>					

Uty

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

A LDB, por sinal, estabelece que a educação escolar deve vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, prevendo, inclusive, a realização de estágio.

"Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.[...]"

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social." (Lei 9.394, Brasil, 1996)

"Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria." (Lei 9.394, Brasil, 1996)

Importa destacar, também, que se trata de uma contratação de longa data, deste Legislativo Municipal, demonstrando-se inclusive, no período, mais viável financeira e operacionalmente dispor de um Agente de Integração para complementar a gestão do programa de estágio do que assumir integralmente todas as suas funções.

Ademais, o Agente de Integração possui cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento, como também mantém contato com as Instituições de Ensino e possui banco de dados dos gestores responsáveis. Essas características imprimem rapidez no atendimento às solicitações e promovem uma redução significativa dos procedimentos operacionais necessários à formalização dos estágios entre os estudantes, as instituições de ensino e a CMBH.

Evidentemente, considerando a movimentação de estagiários nos últimos 5 (cinco) anos, Tabela 1, a CMBH teria custos operacionais adicionais com servidores para viabilizar a promoção de vagas, seleção de candidatos a estágio, formalização das contratações e a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais.

Tabela 1 – Movimentação de estagiários		
Ano	Admissões	Desligamentos
2018	67	18
2019	59	42
2020	30	39
2021	74	63
até 06/2022	36	31

Fonte: banco de dados e relatórios de exonerações e admissões – sistema Aeros.

Outrossim, considerando o parágrafo anterior, faz-se necessário definir e destacar os custos operacionais do programa de estágio oferecido pela CMBH:

"o custo operacional de um negócio é toda a despesa gerada para operá-lo. Trata-se do custo de cada recurso empregado por uma organização ou programa para desempenhar suas atividades e que divide-se em custos fixos e custos variáveis." (Crepaldi, 2016)

A relevância em se compreender a representação de cada sistema/princípio/filosofia e método de custeio/custos, está relacionada à maneira como é lidada, ou à gestão que se deseja aplicar a certo item ou fábrica (BACKES et al., 2008).

Dito isso, destaca-se, na Tabela 2, os principais custos operacionais do programa, se assumidos pela CMBH, a fim de demonstrar, sobretudo pela experiência obtida por meio da última contratação, que, em virtude da importância do programa de estágio, da eficiência e da vantajosidade, sua operacionalização não pode prescindir do apoio de uma instituição especializada no gerenciamento das atividades. Além disso, ressalta-se que, para a CMBH realizar todas as atividades relacionadas à operacionalização do programa de estágio, seriam necessários

Uth



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

dois servidores com dedicação exclusiva de sua jornada diária - o que é inviável - considerando que os servidores da seção responsável pela operacionalização já são designados para outras atividades essenciais ao funcionamento da casa.

Tabela 2 – Custo operacional mensal			
Recursos Humanos			
Tempo	Custo	Quantidade de servidores	Total
Dedicação exclusiva	R\$ 5.251,37	2	R\$ 10.502,74
Seguro Contra Acidentes Pessoais			
Empresa A	Empresa B	Empresa C	Média
R\$ 402,79	R\$ 744,00	R\$ 1.240,00	R\$ 795,60
Plataforma de assinaturas Eletrônicas			
Empresa A	Empresa B	Empresa C	Média
R\$ 99,00	R\$ 149,00	R\$ 1.971,43	R\$ 739,81
Custo Operacional Mensal Total			R\$ 10.144,21

Fonte: memória de cálculo – Anexo I.

5 – CLASSIFICAÇÃO E AGRUPAMENTO DE ITENS

Trata-se de serviço com as seguintes características: **comum, continuado, sem mão de obra exclusiva.**

Justificativa para a opção acima: trata-se de serviço comum, podendo ser feito tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. O serviço em questão é, ainda, facilmente encontrado no mercado, sendo possível estabelecer objetivamente, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos do objeto.

Além disso, o serviço de Agente de Integração desta contratação não requer alocação de mão de obra exclusiva para a sua execução, já que a efetiva execução da atividade contratada será realizada, sem alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.

Justificativa continuidade: o serviço desta contratação é contínuo, uma vez que é essencial e habitual.

No que diz respeito à caracterização de um serviço como contínuo, é necessário demonstrar sua **essencialidade e habitualidade** para o contratante.

A essencialidade vincula-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada gerar prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Por outro lado, a habitualidade configura-se pela necessidade de a atividade ser realizada de modo permanente.

Nesse mesmo sentido, o Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresenta a definição de “serviços continuados”:

“1 – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

Ainda, com o mesmo fulcro, segue o TCU:

“O que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Dito isso, na medida em que a função do programa de estágio corresponde à complementação da formação profissional do estudante e desenvolvimento de suas habilidades e o Agente de Integração oferece uma gestão mais eficiente, a **essencialidade** da contratação é caracterizada. Tal característica é reforçada, também, pela necessidade de criação, manutenção e extinção dos contratos de estágio durante todo o período de contratação de forma **ininterrupta**, a fim de não prejudicar a continuidade dos serviços prestados pela CMBH.

No tocante à **habitualidade**, não se levantam dúvidas de que a contratação de estagiários é uma atividade permanente na rotina desse órgão público, uma vez que a CMBH possui 55 estagiários ativos por mês, em média, conforme tabela abaixo.

	2018	2019	2020	2021	2022	Média
Janeiro	-	45	60	34	64	50,75
Fevereiro	-	43	61	28	69	50,25
Março	-	46	62	35	73	54
Abril	14	47	57	35	69	44,4
Mai	30	52	59	41	74	51,2
Junho	39	57	59	44	73	54,4
Julho	41	59	62	53	-	53,75
Agosto	44	59	60	55	-	54,5
Setembro	58	65	60	60	-	60,75
Outubro	59	65	59	63	-	61,5
Novembro	55	66	58	66	-	61,25
Dezembro	52	66	58	68	-	61
Total	392	670	715	582	422	54,81

Fonte: banco de dados e relatórios de exonerações e admissões – sistema Aeros.

Caracterizada a natureza contínua desse serviço, passaremos a analisar as disposições sobre a vigência contratual e a vantajosidade da contratação pelo período solicitado.

O serviço prestado pelo Agente de Integração, malgrado seja essencial para o bom funcionamento da Casa, implica custos materialmente irrelevantes para o orçamento do Poder Legislativo Municipal, conforme a Tabela 4, abaixo, além de reduzir significativamente custos operacionais, como já exposto.

Ano	Nota de Empenho	*Empenhado somente taxa de administração	Liquidado	Pago
2020	0179	R\$ 3.280,42	R\$ 1.631,07	R\$ 1.631,07
2021	0100	R\$ 3.280,42	R\$ 1.392,76	R\$ 1.392,76
2022	0052	R\$ 3.280,42	R\$ 788,10 (até abril/22)	R\$ 788,10 (até abril/22)

Fonte: e-cidade

Ou seja, com valores inferiores a quatro mil, a contratação da prestação de serviços de Agente de Integração representa baixo impacto financeiro no orçamento.

Outrossim, a contratação anual gera custos operacionais consideráveis ao ocupar várias seções no processo de contratação. Não se pode olvidar que os recursos humanos à disposição da

Utg



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Administração são limitados, conquanto as necessidades sejam ilimitadas. Nesse sentido, a ocupação dos servidores, anualmente, na contratação do serviço de agente de integração, deve levar em consideração o custo de oportunidade, que é aquele empregado na melhor alternativa abandonada, quando da análise das demandas da Casa. Assim, um prazo maior de contratação desonera os recursos humanos empregados e os disponibiliza para atender outras demandas, o que maximiza o princípio da eficiência na Administração Pública.

Adicionalmente, uma vigência contratual por 12 meses poderia resultar em desinteresse da contratada em prorrogar o tempo contratual, o que ocasionaria a necessidade de nova contratação em curto período. Assim, caso isso ocorra, seriam necessários, com mais frequência, novos processos de contratação, além de resultar em prejuízo com períodos sem contrato vigente, enquanto uma nova contratação não é finalizada, de modo que a Câmara se veria sem uma empresa contratada para um serviço que é essencial ao seu funcionamento. Isso ocorre porque o processo de contratação é dispendioso temporalmente, podendo acarretar, em todo início de exercício, um inevitável período sem contratada. Ademais, há um período inicial de adaptação, quando há um novo contratado, às especificações e necessidades da CMBH, o que também pode gerar atraso no início das primeiras contratações no ano. Logo, a contratação contínua contribui para a redução do acúmulo de demandas de contratações ao final de cada exercício, expandindo a capacidade de processamento por parte da Administração, conforme explicado no parágrafo anterior.

Sobre o agrupamento ou não de itens, a contratação será por: ITEM.

6 – ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO (contemplar, entre outros requisitos, as condições gerais e específicas de execução e aceitação e existência de garantia)

6.1 – Do objeto de contratação

6.1.1 – É objeto a interveniência de Agente de Integração, nos termos da Lei Federal 11.788/2008, para estágio na CMBH de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados de ensino público ou particular de ensino médio e superior.

6.1.2 – Poderão ser alocados à CMBH, em atendimento a requisição desta, até 124 (cento e vinte e quatro) estagiários, dos quais no máximo 104 (cento e quatro) de nível superior.

6.2 – Das condições de estágio

6.2.1 – O estágio, que consiste no aperfeiçoamento técnico e programático do estagiário em complementação à teoria recebida na escola, será oferecido pela CMBH de acordo com suas necessidades, conveniência e interesse do serviço, em suas dependências, mediante a concessão de bolsa-auxílio.

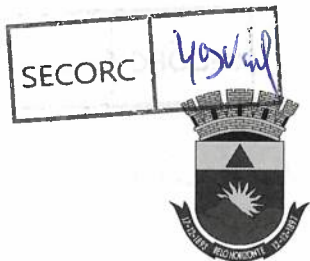
6.2.2 – Como bolsa-auxílio, entende-se o valor pecuniário pago pela CMBH, por meio do Agente de Integração, ao estagiário.

6.2.3 – A bolsa-auxílio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas, salvo em hipótese de compensação de horário, desde que devidamente acordada com o supervisor do estágio.

6.2.4 – O auxílio-transporte, pago ao estagiário mensalmente para cobrir seu custo com deslocamento de sua residência à CMBH e para o percurso inverso, não integra a bolsa-auxílio e tem natureza indenizatória.

6.2.5 – Poderão ser desenvolvidas atividades de estágio na Secretaria da CMBH e nos Gabinetes Parlamentares dos(as) Vereadores(as).

Uty



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

6.2.6 – A CMBH designará Supervisor de Estágio que tenha formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

6.2.7 – Cada supervisor poderá ter, no máximo, 10 (dez) estagiários sob a sua supervisão.

6.2.8 – Caso seja exigido pela instituição que o supervisor tenha registro ativo em Conselho de Classe Profissional e/ou que esteja com regularidade nas obrigações com o referido Conselho, a indicação servidor que não cumpre esses requisitos para exercer a função será inválida, impedindo a concretização da contratação do estagiário.

6.2.9 – Só poderão ser Supervisores de Estágio os servidores públicos efetivos, comissionados vinculados à CMBH ou cedidos por outros órgãos públicos por meio de convênio próprio, sendo vedada a supervisão por agentes contratados temporariamente a bem do serviço público e por empregados de empresas terceirizadas.

6.2.10 – O estágio não configura vínculo empregatício com a CMBH.

6.2.11 – É vedada a realização de estágio na CMBH por estudante:

- a) de Instituição de Ensino que não tenha indicado professor-orientador;
- b) que não esteja regularmente matriculado e frequente em curso previsto no objeto deste Termo de Referência.
- c) que não tenha idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos, conforme previsto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

6.2.12 – As políticas de concessão de eventuais benefícios aos estagiários não constantes neste Termo de Referência serão exclusivas e unilateralmente definidas pela CMBH, sem implicar aumentos ou reduções nos valores pagos ao Agente de Integração a título de Taxa de Administração.

6.2.13 – A duração do estágio na CMBH não excederá o limite de 2 (dois) anos, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 11.788/2008, exceto quando se tratar de vaga de estágio ocupada por pessoa com deficiência.

6.2.14 – O estágio, se houver interesse das partes, quando pactuado por período inferior ao máximo, 2 anos, poderá ser prorrogado até o período máximo ou até a data de conclusão do curso, considerando-se as datas de 30 de junho e 31 de dezembro, prevalecendo o que vier a ocorrer primeiro.

6.2.15 – Ocorrerá a rescisão do contrato de estágio nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, ao concluir o período fixado para o estágio no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e não houver manifestação das partes para prorrogação;
- b) conclusão, desistência ou abandono do curso ou trancamento de matrícula ou perda do vínculo com a instituição de ensino por qualquer outro motivo;
- c) descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;
- d) abandono, caracterizado por ausência não justificada por 15 (quinze) dias consecutivos;
- e) inassiduidade habitual, a critério do supervisor do estágio;
- f) alteração de instituição de ensino, sem a apresentação de novo TCE;
- g) por desempenho insuficiente, a critério do supervisor e/ou chefia imediata;
- h) a pedido do estagiário; e
- i) por não apresentação de qualquer documento exigido durante o período de estágio.

6.2.16 – O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) deve ser assinado pela instituição de ensino, pela CMBH e pelo estagiário e, quando menor de 18 (dezoito) anos, por seu responsável legal.

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS****6.3 – Metas**

6.3.1 – Proporcionar ao estudante a complementação da formação profissional, desenvolvendo as seguintes habilidades nos alunos:

- a) capacidade de relacionar o conteúdo teórico às práticas profissionais;
- b) postura de análise contextualizada frente a realidade;
- c) capacidade de identificar na organização as necessidades atuais e tendências futuras;
- d) disposição para trabalhos em equipe;
- e) capacidade para assimilar técnicas e procedimentos inovadores à administração; e
- f) capacidade de comunicação e expressão na forma escrita e verbal.

6.4 – Do Auxílio-transporte

6.4.1 – O auxílio-transporte será pago no mês subseqüente ao da realização do estágio, a título indenizatório.

6.4.2 – Os valores referentes ao auxílio-transporte serão repassados ao Agente de Integração junto com os referentes à bolsa-auxílio.

6.4.3 – Afora o pagamento aos estagiários, ao Agente de Integração não caberá qualquer outra providência ou responsabilidade quanto ao auxílio-transporte.

6.5 – Do recesso de estágio

6.5.1 – O estagiário terá assegurado, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias.

6.5.2 – O valor referente ao ressarcimento de recesso não fruído, incluído o cálculo proporcional em caso de duração contratual inferior a 01 (um) ano, será repassado ao Agente de Integração junto com os referentes à bolsa-auxílio.

6.5.2.1 – Para efeito de cálculo do valor referente ao ressarcimento de recesso não fruído, 15 (quinze) dias corridos ou mais serão considerados um mês.

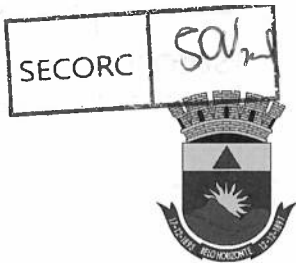
6.5.3 – O estagiário que perceber ressarcimento de recesso não poderá celebrar novo Termo de Compromisso de estágio com a CMBH, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, salvo quando a nova contratação se der por mudança do nível de escolaridade em curso.

6.5.4 – Afora o pagamento respectivo aos estagiários e o controle para cumprimento da regra do item 6.5.2, ao Agente de Integração não caberá qualquer providência ou responsabilidade quanto ao recesso.

6.6 – Do preenchimento de vagas de estágio

6.6.1 – Ficam reservadas vagas de estágio a serem providas por pessoas com deficiência, à base de 10% (dez por cento) do total de vagas previstas em convênio. Ocorrendo fração, haverá arredondamento para o número inteiro superior.

6.6.2 – As vagas reservadas, mesmo se não preenchidas por motivos alheios à vontade das partes convenientes, não poderão ser providas por outros estagiários interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

6.7 – Das obrigações da CMBH

6.7.1 – Constituem obrigações da CMBH:

- a) solicitar ao Agente de Integração o recrutamento e seleção dos estagiários, indicando a quantidade, área de estudo e locais de atuação dos estagiários;
- b) aprovar ou reprovar o estagiário selecionado pelo Agente de Integração;
- c) verificar e acompanhar a assiduidade dos estagiários, inclusive com controle de frequência e cálculo dos valores devidos de bolsa-auxílio, auxílio-transporte e ressarcimento de recesso não gozado;
- d) fornecer mensalmente ao Agente de Integração a relação nominal dos estagiários, indicando os valores líquidos da respectiva bolsa-auxílio, auxílio-transporte, taxa de administração e recesso indenizado, já considerando as eventuais deduções por faltas ou atrasos injustificados, de acordo com as necessidades verificadas;
- e) comunicar ao Agente de Integração as ocorrências decorrentes do estágio, bem como a conveniência da prorrogação ou rescisão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- f) firmar, junto ao Agente de Integração, com a Instituição de Ensino e com o estagiário, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), contemplando as regras estabelecidas neste Plano de Trabalho e na Lei de Estágio;
- g) designar supervisor de estágio, consonante às regras estabelecidas nesse Termo de Referência e na Lei Federal 11.788/2008;
- h) definir as atividades de estágio que deverão constar em cada Plano de Estágio e firmar o Plano de Estágio junto ao estagiário;
- i) avaliar o desempenho do estagiário durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- j) fornecer informações, quando solicitada, ao estagiário e à Instituição de Ensino a respeito das condições de realização de estágio, bem como sobre o desempenho do estagiário;
- k) solicitar ao Agente de Integração emissão de Termo Aditivo (TAD) de prorrogação de estágio; e
- l) emitir o Termo de Rescisão de estágio.

6.8 – Das Obrigações do Agente de Integração

6.8.1 – Constituem obrigações do Agente de Integração:

- a) possuir sistema de assinatura eletrônica sem ônus para a CMBH, bem como disponibilizar acesso gratuito ao sistema para a Câmara. Entende-se como sistema de assinatura eletrônica plataforma em que é possível transmitir documentos pela *Internet* para assinatura eletrônica ou digital dos signatários e que oferece autenticidade, integridade e confidencialidade ao processo;
- b) enviar nota fiscal mensalmente à CMBH no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da relação nominal descrita na letra "d" do subitem 6.7.1 deste Termo de Referência;
- c) conceder bolsa-auxílio aos estudantes estagiários, nos valores indicados pela CMBH, conforme o disposto no subitem 6.9 deste Termo de Referência;
- d) conceder o auxílio-transporte conforme disposto neste Termo de Referência;
- e) efetuar o repasse da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, de forma que o valor esteja disponível na conta-corrente do estudante em até 01 (um) dia útil após o repasse realizado pela CMBH;
- f) planejar, acompanhar e avaliar os resultados dos estágios, de acordo com as diretrizes fornecidas pela CMBH e quando solicitado por esta;
- g) manter assistência e consultoria à CMBH, relativa aos assuntos de estágio;
- h) providenciar, a pedido da CMBH, o recrutamento e seleção de estudantes, de forma a atender, em número e requisitos, as ofertas de estágio, seguindo os critérios de ordem

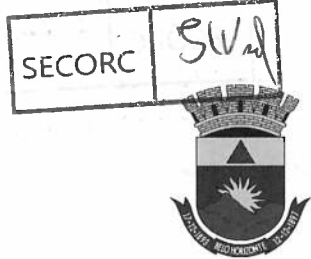
Utty



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

- cronológica da entrega dos pedidos, de ajustamento de interesse, dos aspectos vocacionais e da capacitação;
- i) firmar, junto à CMBH, com a Instituição de Ensino e com o estagiário, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), contemplando as regras estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei de Estágio;
 - j) emitir Termo de Compromisso de Estágio (TCE) ou Termo Aditivo (TAD) no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados do envio do Termo de Autorização pela CMBH, bem como convocar o estudante e a Instituição de ensino para proceder às assinaturas. Caso o prazo não puder ser cumprido, a CONTRATADA deverá comunicar e justificar o atraso para a CMBH em até 1 (um) dia útil após o fim do prazo máximo;
 - k) no ato da contratação, orientar o estudante sobre os aspectos legais e operacionais da relação do estágio;
 - l) providenciar, exclusivamente às suas expensas, SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS para proteger os estudantes estagiários;
 - m) fiscalizar a regularidade da Instituição de Ensino participante do Termo de Compromisso de Estágio, especialmente em relação à previsão do estágio obrigatório ou não obrigatório em seu Projeto Pedagógico, a indicação de professor-orientador do estagiário e a regularidade de matrícula e frequência escolar do estagiário;
 - n) emitir semestralmente formulário para Acompanhamento de Estágio, para ser preenchido pelo estudante, atendendo a necessidade de relatar o desenvolvimento das atividades junto à Instituição de Ensino;
 - o) divulgar as Ofertas de Estágio da CMBH, juntamente às Instituições de Ensino que tenham candidatos potenciais;
 - p) requisitar da Instituição de Ensino participante do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o calendário de avaliações escolares ou acadêmicas;
 - q) disponibilizar *link* para todos os signatários dos Termos de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos e Relatórios de Acompanhamento de Estágio, junto com tutorial do procedimento de assinatura;
 - r) imprimir relatório de Término de Vigência dos Termos de Compromisso de Estágio para a CMBH;
 - s) emitir Certificado de realização do estágio para o estudante, quando solicitado;
 - t) manter o necessário contato com a CMBH a fim de prestar esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário à boa execução do convênio, bem como desenvolver processos de acompanhamento e de subsídios básicos, que garantam o cumprimento dos aspectos legais e técnicos do programa de estágio;
 - u) prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão;
 - v) disponibilizar *e-mails*, telefones – inclusive celulares de uso profissional – e nomes dos responsáveis pelas demandas da CMBH;
 - w) responder as demandas da CMBH, enviadas por *e-mail* ou solicitadas por telefone, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, e ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando o Agente de Integração sujeito às penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

6.9 – Dos valores da bolsa-auxílio

Tabela 3 – Valores da bolsa-auxílio		
Nível	Carga horária semanal	Valor mensal
Médio	20 horas	R\$ 650,00
Superior	20 horas	R\$ 800,00

Fonte: próprio autor

6.10 – Do desembolso mensal

6.10.1 – O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, o valor fixo pré-determinado por estagiário, considerando, para fins de aferição de estagiários contratados/mês, os contratos vigentes. Esse valor fixo mensal será denominado como Taxa de Administração.

6.10.1.1 – No preço da Taxa de Administração deverão estar computados todos os custos decorrentes do fornecimento, objeto deste convênio e incluídos todos os impostos, encargos de qualquer espécie, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato.

6.10.1.2 – Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.

6.10.2 – A CMBH não se vincula a demandar o total de estagiários estimado.

6.11 – Dos reajustes

6.11.1 – O valor da bolsa-auxílio dos estagiários, conforme Tabela 3 do subitem 6.9 deste Termo de Referência, poderá ser alterado a qualquer tempo, unilateralmente pela CMBH.

6.12 – Do sigilo

6.12.1 – A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CMBH em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (LGPD).

6.13 – Da Fiscalização

6.13.1 – A chefia imediata do estagiário ou o supervisor de estágio designado será o fiscal setorial do objeto deste termo de referência e deverá atuar fiscalizando, acompanhando, orientando e controlando as atividades que incumbem ao estagiário.

6.13.2 – A chefia imediata do estagiário ou o supervisor de estágio designado deverá informar ao estagiário todas as atividades a serem desenvolvidas durante o semestre letivo, dos aspectos de conduta funcional e normas disciplinares de trabalho, bem como realizar ou iniciar qualquer treinamento que seja necessário.

6.13.3 – A frequência do estagiário será controlada pela chefia imediata do estagiário ou pelo supervisor de estágio designado, que deverá comunicar à Divisão de Pessoal da CMBH eventuais faltas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

7 – POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação, nos termos da Lei nº 8.666/1993? **Não.**
Será permitida a subcontratação, nos termos do art. 48, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006? **Não.**

8 – LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Estágio: Câmara Municipal de Belo Horizonte, Av. dos Andradas, 3100. Diretoria de Recursos Humanos. Horário de expediente da Câmara: 07:00 às 19:00 horas.

8.2 Serviço de Integração: na sede da empresa ou escritório de representação.

9 – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do serviço será o seguinte: **empreitada por preço unitário.**

O regime de execução adotado é o de empreitada por preço unitário, já que o objeto possui imprecisão intrínseca de quantitativos. Trata-se de execução sob demanda de cada item, cuja previsão exata dos quantitativos solicitados é impossível.

10 – PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 – Início da prestação do serviço no seguinte prazo, a contar da emissão da Ordem de Compra: **até 10 dias úteis**

10.2 – Conclusão do serviço: **até o término da vigência contratual.**

11 – GARANTIA CONTRATUAL (refere-se à garantia do adimplemento e do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993)

Exigência de garantia contratual? **Não.**

12 – DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

- () Nenhum
- (**X**) Atestado de Capacidade Técnica
- () Declaração de Disponibilidade de Pessoal
- () Declaração de Disponibilidade de Equipamentos
- () Registro de Profissional
- () Registro de Empresa
- () Certidão de Falência/Recuperação Judicial
- () Análise de Índices Financeiros
- () Outro:

Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s):

12.1 – Os interessados deverão comprovar a sua capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que explicita a comprovação de que já executou serviços de agente de integração de, pelo menos, 62 (sessenta e dois) estagiários, por, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos.

12.1.1 – O quantitativo de 62 (sessenta e dois) estagiários corresponde à 50% do quantitativo total que a CMBH espera requisitar do agente de integração a ser contratado, em respeito aos limites legais.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

12.2 – Não será admitido o somatório de atestados para comprovar a quantidade de estagiários e o tempo mínimo de prestação do serviço.

12.2.1 – A vedação ao somatório de atestados de capacidade técnica para comprovar a quantidade de estagiários e o tempo mínimo de prestação do serviço baseia-se no princípio da continuidade do serviço público, considera o prazo adotado pela Câmara para vigência dos Termos de Compromisso de Estágio, 12 (doze) meses, e busca avaliar a capacidade de gestão para a quantidade prevista de estagiários em um único contrato.

12.3 – O atestado de capacidade técnico-operacional deverá conter:

- Nome da empresa ou órgão/entidade que forneceu o atestado;
- Descrição detalhada do serviço prestado;
- Período de execução do contrato; e
- Endereço e identificação completos do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

13 – GESTORA / GESTOR DA CONTRATAÇÃO

A Gestora/ O Gestor será a titular/ o titular do seguinte setor: **Diretoria de Recursos Humanos**

14 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Designar Fiscal para esta contratação: **Diretor de Recursos Humanos e, subsidiariamente, as respectivas chefias imediatas ou supervisores dos estagiários.**

15 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- Início da vigência: Exercício subsequente. **2023**

- Duração da vigência: **60 meses.**

- Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

Um período de vigência contratual estendido contribuirá para que a contratação seja mais interessante para o mercado. Um dos efeitos de um prazo contratual mais longo é a diluição dos custos, o que impactaria no preço final proposto pelo licitante vencedor do certame, contribuindo para uma maior economicidade por parte da Administração e uma ampliação da competitividade.

De acordo com o princípio da competitividade, é desejável um número ampliado de participantes do processo licitatório que possam atender e fornecer o serviço de que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é uma importante razão da licitação. Com um número maior de licitantes, maior é a probabilidade de a Administração Pública encontrar a melhor oferta.

O inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que nenhuma contratação poderá ter prazo de vigência que ultrapasse o crédito orçamentário a que se vincular, exceto no caso de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Nessa hipótese, a Lei permite que o contrato tenha duração de até 60 (sessenta) meses.

Ademais, justificativa para a essencialidade e habitualidade estão **desenvolvidas no item 5 deste Termo de Referência.**

16 – POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, a presente contratação: Não poderá ser prorrogada, por contemplar o prazo máximo previsto por lei.

Uty



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

17 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- As condições de pagamento são as previstas nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por Nota de Empenho disponíveis no Portal da CMBH? **Sim.**

- O faturamento será realizado: **mensalmente.**

Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

18 – PENALIDADES

As penalidades aplicáveis são as previstas na Portaria nº 16.707/2016, constantes nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por Nota de Empenho, disponíveis no Portal da CMBH? **Sim.**

Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

19 – DISPOSIÇÕES SOBRE POSSÍVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá observar para a execução dos serviços, quando possível e naquilo que couber à presente contratação, os seguintes princípios básicos de sustentabilidade:

- racionalização/economia no consumo de energia elétrica;
- racionalização no uso dos recursos materiais, inclusive com a manutenção e aprimoramento dos atuais procedimentos relativos a estágio no formato digital, a exemplo dos processos de contratação, rescisão, orientações aos gestores e estudantes, gerando grande economia de recursos financeiros e materiais, a exemplo da larga economia com materiais impressos;
- treinamento/capacitação periódica dos profissionais sobre boas práticas de redução do desperdício e de combate à poluição no trabalho;
- otimização na utilização de recursos e redução de desperdícios e de poluição;
- utilização, preferencialmente, de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- realização de programa interno de treinamento de seus profissionais para redução de consumo de energia elétrica e de água e para redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente.

20 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 – A licitante deverá apresentar na proposta comercial o valor a ser desembolsado para contratação do seguro contra acidentes pessoais definido no item 6.8.1, alínea I.

• As obrigações da CMBH e da Contratada são aquelas estabelecidas na Minuta de Contrato/Contratação por Nota de Empenho e eventualmente na especificação completa do objeto constante deste Termo de Referência.

• Os campos a seguir são de uso interno da CMBH

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO 53/2022

ATENÇÃO:
PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM BRANCO

Dados da Empresa

Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Contato:	

Dados do Objeto

Item nº	Bem/Serviço	Unidade	(A) Quant	(B) Valor máximo mensal da bolsa auxílio (20x R\$ 550,00 + 104xR\$ 800,00)	(C) Valor máximo mensal de vale transportes	(D) Valor unitário taxa de administração	(E) Valor total mensal da taxa de administração (DxA)	(F) Valor global mensal da contratação (B+C+E)	(G) VALOR GLOBAL da contratação para 60 MESES (Fx60)
1	Serviço de Agente de Integração de estagiários, incluindo recrutamento, seleção e operacionalização de programa de estágio, intermediação e pagamento dos seguros contra acidentes pessoais.	Estagiários	124	R\$ 94.200,00	R\$ 38.028,32		R\$ 0,00	R\$ 132.228,32	R\$ 7.933.699,20
VALOR TOTAL GLOBAL (ESTIMADO)									R\$ 7.933.699,20

PORCENTAGEM DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO QUE SE REFERE AO SEGURO:

%

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

A ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO ENCONTRA-SE NO ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 53/2022.

Declarações:

A presente proposta comercial está de acordo com todas condições do Pregão Eletrônico nº

53/2022

A validade desta proposta é de 60 dias.

“Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública.”

Local:

Data:

Representante legal da empresa

ANEXO - REGRAS DO MODO DE DISPUTA (ABERTO)

1.1 - No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

1.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 1.2, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

1.2.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 1.2 e 1.2.1 a etapa de lances será encerrada automaticamente.

1.2.3 - Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 1.2.2, o(a) PREGOEIRO(A) poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

1.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será definido na "folha de apresentação" do edital.

ANEXO - REGRAS PARA MES E EPPS

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n' 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

1.1.1 - Em relação aos **itens exclusivos** para participação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), a assinalação do campo "**não**" impedirá o prosseguimento no certame.

1.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante **não ter direito** ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 - Em relação aos itens ou grupos de itens **não exclusivos** a microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as licitantes assim qualificadas, procedendo à comparação de seus valores com os valores da primeira classificada, se esta não se enquadrar no tratamento diferenciado, assim como das demais classificadas, quando for o caso.

2.2 - Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de empresas qualificadas como ME's ou EPP's que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço válido serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

2.3 - A melhor classificada dentre as ME's ou EPP's, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema contados após a comunicação automática para tanto.

2.3.1 - Caso o licitante qualificado como ME ou EPP melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes assim qualificados que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3 COTA RESERVADA PARA MES E EPPS

3.1 - Os itens ou grupo de itens reservados à participação exclusiva de ME ou EPP como cotas se submetem às regras previstas neste item, para fins de julgamento da melhor proposta.

3.2 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota principal, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

3.3 - Não havendo vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota reservada, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota reservada.

3.4 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor preço unitário, dentre as cotas, para o cálculo do valor final de ambas as cotas.

3.5 - Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, conforme justificativa do gestor do contrato.

4 HABILITAÇÃO

4.1 - As ME's e EPP's deverão anexar no sistema toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.1.1 - Ressalva-se do previsto no subitem anterior os documentos cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou que constem no SUCAF ou SICAF, caso em que serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A).

4.2 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como ME ou EPP seja declarada vencedora, se atender a todas as demais exigências do edital.

4.2.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, entregues por ME ou EPP, será assegurado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A).

4.2.2 - O termo inicial e final para a regularização será informada pelo(a) pregoeiro(a).

4.2.3 - A comprovação de que trata o subitem 4.2.1 deste anexo deverá ser feita por documento a ser enviado para o e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br ou entregue na Seção de Apoio a Licitações (SECAPL).

4.2.4 - O documento deverá ser entregue em cópia a ser autenticada por meio eletrônico ou pela SECAPL, sem prejuízo daqueles documentos cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou daqueles que possam ser verificados junto ao SUCAF ou SICAF, casos em que serão consultados pelo PREGOEIRO(a).

4.3 - Nos itens **não exclusivos** a ME's e EPP's, em havendo habilitação, haverá nova verificação pelo(a) PREGOEIRO(A) através do sistema de eventual ocorrência do empate ficto, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 - Todas as previsões contidas neste anexo para a MEs e EPPs se aplicam também aos entes a elas equiparados, nos termos da legislação vigente.



5.2 - Serão destinadas à participação exclusiva de ME's e EPP's as licitações com itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), salvo disposição contrária na "folha de apresentação" do edital.

ANEXO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - As licitantes deverão anexar ao sistema juntamente com os demais documentos previstos no item 9 do “corpo do edital padrão”, **1 (um) atestado de capacidade técnica**, relativo à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

1.1 - O atestado deverá ser emitido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, contendo a identificação desta e deverá ser expedido em **nome da licitante**, indicando o respectivo **CNPJ**.

1.2 - O atestado deverá comprovar que a licitante exerce ou já exerceu serviços de agente de integração de, pelo menos, **62 (sessenta e dois) estagiários**, por, no mínimo, **12 (doze) meses ininterruptos**.

1.3 - O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome da empresa ou órgão/entidade que forneceu o atestado;
- Descrição detalhada do serviço prestado;
- Período de execução do contrato;
- Endereço e identificação completos do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

1.3 - **Não** será admitido o somatório de atestados para comprovar a quantidade de estagiários e o tempo mínimo de prestação de serviços.

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO
DE _____.

ÓRGÃO CONTRATANTE

Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH

17.316.563/0001-96

Avenida dos Andradas, nº 3.100, bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG

Representante Vereador(a) _____.

Gestor do contrato: _____.

DADOS DA LICITAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº ____/____.

Legislação de regência: Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.

CONTRATADO

Empresa _____.

CNPJ _____.

Endereço Rua/Av. _____, nº
_____ bairro _____ - Cidade

_____.

Representante _____.

Cargo/Função _____.

1 OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa _____ para

conforme especificações constantes do anexo **TERMO DE REFERÊNCIA** do edital relativo ao pregão que deu origem a este ajuste e da proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO.

2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - A presente contratação possui o valor total mensal estimado de R\$ _____ (_____), correspondendo a um valor global anual estimado de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA e nos Anexos I e II deste contrato.

4 VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará de ___/___/___ até ___/___/___.

4.2 - Quando indicado no campo específico do Termo de Referência, a vigência do presente contrato poderá ser prorrogada nos termos e limites legais, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

5 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - As condições exigíveis para a execução do contrato e as obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas no corpo padrão do contrato e em seus ANEXOS I, II, III e IV, bem como no edital do Pregão nº ___/___.

5.2 - O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

ANEXO I: cópia do termo de referência apresentado pelo setor demandante;

ANEXO II: cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

ANEXO III: Garantia Contratual;

ANEXO IV: disposições específicas para os contratos de alocação de mão de obra.

E por estarem assim ajustadas, assinam as partes a presente contrato para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, ___ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
VEREADOR(A)
PRESIDENTE

CONTRATADO

CORPO DO CONTRATO

1 PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

1.1 - O detalhamento dos **preços** desde contrato está no **ANEXO II**.

1.2 - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no **Anexo I**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **Anexo I** deste contrato.

1.2.1 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

1.3 - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.

1.4 - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

1.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

1.6 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 1.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

1.7 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

1.8 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

2 RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1 - O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no ANEXO I deste contrato.

3 REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

3.1 - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, os valores previstos no contrato poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último

reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período, salvo se o termo de referência estipular índice(s) específico(s) ou setorial(ais), ou se fixar como data-base a data do orçamento a que a proposta se referir.

3.1.1 - O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.

3.2 - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores previstos no contrato em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

3.2.1 - A revisão dependerá de solicitação da CONTRATADA, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação.

3.3 - Nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o reajuste e a revisão serão efetivados mediante termo de apostila, salvo quando o mesmo dispositivo definir em sentido contrário, hipótese em que dependerá de termo aditivo.

4 FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo gestor do contrato, indicado no **ANEXO I** e no preâmbulo deste contrato.

4.1.1 - Caberá ao gestor, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

4.1.2 - O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.

4.1.2 - O superior hierárquico poderá exercer a função de gestor do contrato, inclusive da competência prevista na cláusula 1.3, nas hipóteses em que o gestor do contrato encontre-se legalmente afastado ou licenciado de suas funções.

4.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo gestor do contrato de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

4.2.1 - Para fins do disposto no subitem 4.2, o gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.

4.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

4.4 - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do ANEXO I, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

4.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

5 RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

5.2 - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 5.4.

5.2.1 - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

5.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

5.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

5.5 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no ANEXO I, sendo obrigada a refazer o objeto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

6 CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da cmbh.

6.2 - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;

c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

6.3 - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

7 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

a) **advertência;**

b) **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;

c) **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

e) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com órgão público;

g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

7.2 - As sanções definidas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

a) **letra "a"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;

b) **letras "b", "c" e "d"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato;

c) **letras "e", "f" e "g"** → pelo Presidente.

7.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

7.3.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

7.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

7.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras "e", "f" e "g"** cumulativamente com a multa cabível.

7.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

7.6 - Para os fins do subitem 7.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado no **ANEXO II**.

8 ADITAMENTO

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

9 PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

9.1 - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato, bem como os demais documentos descritos no preâmbulo deste contrato.

10 FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II DO CONTRATO - PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA